COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 418/2019

Autor: Vereador Henrique Carballal

Ementa: Declara Patrimônio Imaterial de Salvador a devoção a São Francisco Xavier.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Henrique Carballal submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada declara Patrimônio Imaterial de Salvador a devoção a São Francisco Xavier.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, "A devoção a São Francisco Xavier nasceu em Salvador há mais de 300 anos, influenciada pelos padres do Colégio Jesuíta da Bahia com destaque para o Padre Antônio Vieira. Em 1686, durante uma epidemia de febre amarela que dizimou grande parte da população, os doentes foram abrigados no Colégio Jesuíta. A população realizou, então, a primeira manifestação política de caráter popular no Brasil Colônia, exigindo que o Senado da Câmara Municipal de Salvador reconhecesse São Francisco Xavier como padroeiro da Cidade. O padroeiro teria intercedido também pela Cidade do Salvador em 1855, durante uma epidemia de cólera que se espalhou entre os soteropolitanos. Estes são os dois maiores milagres atribuídos a São Francisco Xavier pela população de Salvador."

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Lei 418/2019 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 418/2019.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator